Lei nº 281.

"Orça receita e fixa a despesa para o exercício de 1980."

A Câmara Municipal de Planura, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Orçamento geral do Município de Planura, para o exercício de 1.980 orça a receita e fixa a despesa em Cr$15.015.000,00 (quinze milhões e quinze mil cruzeiros) discriminado pelos anexos integrante desta lei:

Art 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes		Cr$11.489.000,00
1.1- Receita Tributária	Cr$2.067.000,00	
1.2- Receita Patrimonial	Cr$ 20.000,00	
1.4- Transferencia Corrente	Cr$ 8.842.000,00	
1.5- Receitas Diversas	Cr$ 560.000,00	
2 Receitas de Capital		Cr$3.526.000,00
2.2- Operações de Crédito	Cr$1.300.000,00	
2.3- Alienação de Bens M. e Imóveis	Cr$2.000.000,00	
2.5- Transferencia de Capital	Cr$ 226.000,00	
Total da Receita		Cr$15.015.000,00

Art 3º — A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função do Governo" e por unidades Orçamentárias:

Funções do Governo

01- Legislativa	Cr$	321.000,00
03- Adm. e Planejamento	Cr$	2.619.000,00
06- Defesa Nac. e Seg. Pública	Cr$	170.000,00
07- Desenvolvimento Regional	Cr$	50.000,00
08- Educação e Cultura	Cr$	2.350.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr$	5.035.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr$	2.050.000,00
15- Assistencia e Previdência	Cr$	1.040.000,00
16- Transportes	Cr$	1.380.000,00
	Cr$	15.015.000,00

Unidades Orçamentárias

1- Câmara Municipal		
1.1- Secretaria da Câmara	Cr$	321.000,00
2- Prefeitura Municipal		
2.1- Gabinete e Secre. da Prefeitura	Cr$	1.957.000,00
2.2- Serviço de Fazenda	Cr$	720.000,00
2.3- Serviço de Contabilidade	Cr$	1.102.000,00
2.4- Serviço de Educação e Cultura	Cr$	2.350.000,00
2.5- Serviço de Saúde e Assist. Social	Cr$	1.120.000,00
2.6- Serviço de Obras Públicas	Cr$	6.065.000,00
2.7- Serviço Mun. Estradas de Rodagem	Cr$	1.380.000,00
	Cr$	15.015.000,00

Art 4º — Fica o poder executivo autorizado a:
a) - Realizar operações de creditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) - da receita estimada, nos termos

do Art 67 da Emenda constitucional n.º 1/69.

b.)- Abrir crédito suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

c.)- Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Planura, 18 de outubro 1979.

Adílio José da Silva
Prefeito

Josias Francisco Rodrigues
Secretário